

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR
COMISSÃO: Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial.
DATA: 14/07/2016

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Inés Roseli Soares Tonello	APAE de Francisco Beltrão
Maricleia Gemelli Chaves	APAE de Guaraniaçú
Lindalane Mazza Casas	Companhia Paranaense de Habitação
Vitória Suzana Skiziski	Usuária - Cascavel

Apoio Técnico: Godofredo Steinwandt Neto – SEDS/CGS

Josué Baglioli – SEDS/CPSE

RELATÓRIO:

2.1. APAE de Carambeí – solicita orientações com relação ao cadastro no CMAS (ações que podem ser desenvolvidas na APAE/ necessidade da inscrição no Nota Paraná);

A Comissão tomou ciência do e-mail enviado pela Senhora Lídia em 11/05/2016, que trata de uma dúvida em relação à suspensão do cadastro da APAE de Carambeí.

Parecer da Comissão: A Comissão entende que o direito à inscrição da entidade em referencia está garantida na Lei Federal 12.101 de 2009 e a Resolução 14 de 2014 do CNAS, como também sugere encaminhar a Nota Técnica Orientações Referente a Inscrição das entidades Socioassistenciais junto ao CMAS para subsidiar o CMAS deste município.

Parecer da CEAS: Aprovado

2.2 Protocolado 14.097.355-6 - COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Maringá; solicita orientações sobre como proceder com a inscrição de entidades que executam ações na área da Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho e Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência;

A Comissão tomou ciência da cópia do ofício enviado pelo COMAS-Maringá ao CNAS, que solicita orientações de como proceder a inscrição de entidades que executam ações na área de promoção da integração ao mercado de trabalho e habilitação e reabilitação de Pessoa com Deficiência.

Parecer da Comissão: A Comissão tomou ciência do Ofício. Ainda sugere a este CEAS que encaminhe um ofício ao CNAS reforçando o pedido do COMAS - Maringá.

Quanto à Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, sugerimos o encaminhamento da Nota Técnica que trata das orientações Referente a Inscrição das entidades Socioassistenciais

Parecer da CEAS: Aprovado

2.3 A Comissão tomou ciência do Ofício do CMAS de Foz do Iguaçu, que solicita informações a respeito da Resolução do CNAS 14 de 15/05/2014.

Parecer da Comissão: A Comissão entende que a Resolução 14 de CNAS, no Art 13, refere-se as entidades ou organizações de Assistência Social, onde estas deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º e de fato não determina que o órgão Gestor tenha que apresentar os mesmos documentos que as entidades (Ver a Nota Técnica do CEAS, que trata de orientações Referente a Inscrição das entidades Socioassistenciais) porem a LOAS/SUAS, estabelece que o CMAS tem o papel de controle Social e podem estabelecer as regras para a atuação deste controle.

Ainda ressaltamos que a resolução 04/2015-CMAS de Foz do Iguaçu, foi aprovada pelo próprio CMAS, onde este possui em sua composição membros da sociedade civil organizada e representantes do poder público indicados pelo gestor municipal.

Ainda esta Comissão sugere que seja encaminhado um ofício com esta consideração à secretaria executiva do CMAS de Foz de Iguaçu.

Parecer da CEAS: Aprovado

2.4 Inclusão de Pauta Processo 14.169.941-5 que trata de informação Técnica sobre a Reunião com CMAS de Sertãoópolis.

Parecer da Comissão: Ciente dos encaminhamentos do CMAS e encaminha para ciência do CEAS.

Parecer da CEAS: Ciente